



A

FUNDAÇÃO UNIRG – TO

A/C: Comissão de Licitação

REF. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023**

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **Diagrama Tecnologia EIRELI**, inscrita no CNPJ: **10.918.347/0002-52**; sediada em Cariacica /ES, por meio de seu representante legal Luiz Gustavo Santos Pereira RG nº 07.535.352-03, CPF: 947.530.165-87, especializada no fornecimento de produtos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme o 4 do referido edital de nº 06/2023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 28/06/2023, sendo a data limite em 22/06/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

1. Considerações iniciais

O Edital Nº. 06/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

ITEM 12 PROJETOR

QUESTIONAMENTO 01

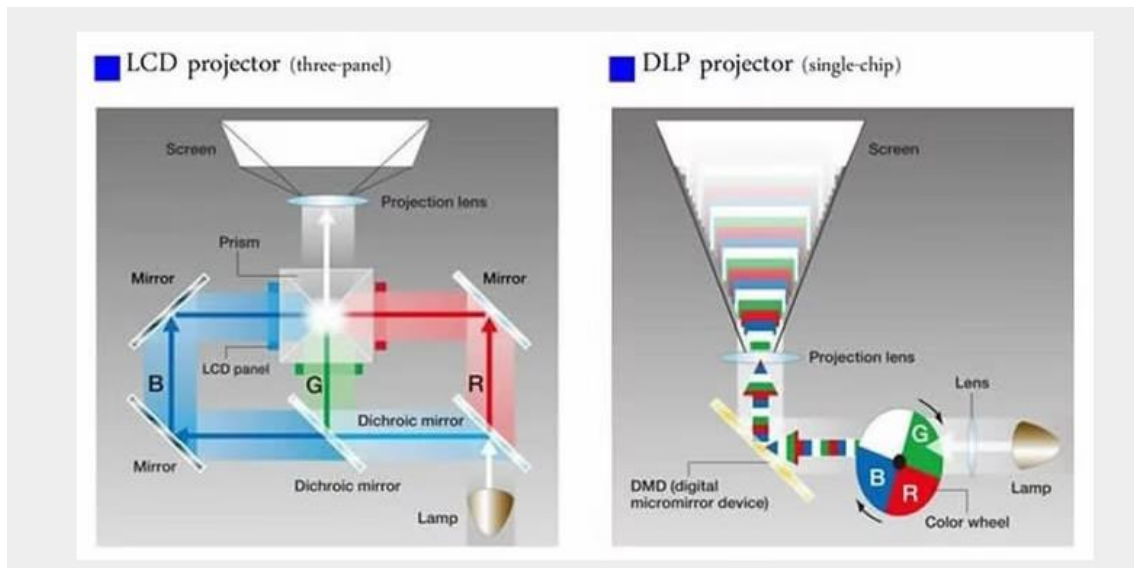
tecnologia 3LCD

Após a análise do edital, observamos a exigência de tecnologia do projetor do tipo **3LCD**.

Cabe ressaltar que atualmente existem dois tipos de tecnologia de projeção, sendo: TECNOLOGIA DLP: a luz da sua lâmpada é dirigida para a um chip cuja superfície refletiva se compõe de milhares de micro espelhos, cada um modulando o comportamento de cada pixel que é projetado na tela. Nos projetores DLP mais sofisticados, existe um chip para controlar cada componente de cor (verde, azul e vermelho). EXEMPLOS: ACER e BENQ.

TECNOLOGIA 3LCD: existem três placas distintas de cristais líquidos, cada uma controlando um dos três componentes básicos de cor: RGB (Red=vermelho, Green=verde, Blue=azul), quando a luz passa por essas placas adquire uma modulação específica que ativa um pixel no componente de cor correspondente, produzindo assim no seu conjunto a coloração da imagem que é projetada na tela. EXEMPLOS: EPSON, HITACHI E SONY.

Como se pode observar, em ambas tecnologias, há fabricantes de renome internacional que atuam com uma ou outra tecnologia, entre as citadas.



Diante de todo o acima exposto e CONSIDERANDO QUE:

- A tecnologia de projeção DLP entrega qualidade igual ou superior à tecnologia 3LCD;

- Se mantida exclusivamente a tecnologia 3LCD acarretará na perda de competitividade do processo e redução na capacidade de disputa, não permitindo a participação no processo do líder de mercado como BENQ, ACER e outros fabricantes, com redução no número de empresas participantes;
- A principal vantagem da tecnologia DLP é a dimensão. Uma vez que não utiliza três painéis de cristais líquidos, mas um único chip, os projetores DLP conseguem ser mais pequenos e compactos que os 3 LCD. Outra vantagem importante dos projetores DLP, que lhes confere domínio no setor do uso doméstico (Home Cinema), é a qualidade na projeção de vídeo com elevado contraste no preto.

Deve ser do interesse do órgão a ampliação de disputa no processo, por ser de Justiça e de Direito, favorecendo à DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO ter maior competitividade no processo;

APRESENTAMOS OS QUESTIONAMENTOS na forma abaixo.

Como supra apresentado, resta comprovado que, se assim mantido (hipótese admitida apenas por amor ao debate), caracterizar-se-ia uma ilegalidade e restaria frustrado o caráter competitivo do pregão.

Sendo acrescentada a tecnologia DLP não haveria perda alguma ao processo; ao contrário!

Seria possível uma ampliação da disputa, com a possibilidade de oferta de equipamentos de qualidade igual ou superior.

Portanto, QUANTO MAIOR O NÚMERO DE CONCORRENTES QUE POSSAM OFERTAR PRODUTOS DE QUALIDADE, SERÁ MELHOR PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Dessa forma entendemos que visando a ampliação da disputa, além dos projetores com a tecnologia 3LCD, serão aceitos também projetores com a tecnologia DLP. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “TECNOLOGIA 3LCD”, DEVE-SE LER “TECNOLOGIA DLP OU 3LCD”. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02

vida útil da lâmpada de até 12.000 horas no modo econômico

técnicas do item e observamos a exigência de **12.000 horas no modo econômico**, _entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de PROJETOR comercializados, e considerando o valor estimado para o item em epigrafe, observamos que a maioria dos projetores disponíveis no mercado dispõem de lâmpada com vida útil de 5,000 Horas (Padrão), 10,000 Horas (ECO), 15,000 Horas (ExtEco)

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertarmos projetores com lâmpada com vida útil de 5,000 Horas (Padrão), 10,000 Horas (ECO), 15,000 Horas (ExtEco), o mesmo será aceito. **O entendimento está correto?**

QUESTIONAMENTO 03

método de projeção polissilício

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de **método de projeção polissilício**, _entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de PROJETOR comercializados, e considerando o valor estimado para o item em epigrafe, observamos que apenas projetores do fabricante EPSON dispõem dessa tecnologia, caracterizando um direcionamento no processo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a especificação será revista e desconsiderada. **O entendimento está correto?**

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.



A. Andre Barreto

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 10918347/0001-71
Andrei Miranda Barreto

Cariacica-ES, 07 de março de 2023.